

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA PARA:

“Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN-IP”



PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal incluindo Iluminação Pública (BTN IP)"**, de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato.

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 - O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **36 (trinta e seis) meses**, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade adquirente, para o lote ou lotes, para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos.

3 - Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), e no Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico (RRC), no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT) , emitidos pela ERSE, em vigor à data, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente.

4 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

5 - Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.



6 - O Município pode exigir ao adjudicatário, no âmbito do processo das Smart Cities, que o mesmo coloque sensores ou outro equipamento de monitorização, para controlo imediato de consumos dos pontos de entrega. A disponibilização de dois técnicos, sendo obrigatoriamente, um deles, técnico superior, com competência na área da eletrónica, para acompanhar e monitorizar os consumos energéticos e/ou verificação de anomalias, ficando adstrito ao Município de Felgueiras em horários diário, e equiparável aos funcionários a tempo inteiro, sendo os custos com os mesmos suportados pelo adjudicatário, e a gestão dos mesmos é feita pelo município de Felgueiras.

7 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.

8 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

9 - Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

10 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem

11 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei, o valor total de **5 942 632,01 € (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e um cêntimo)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: Média Tensão (MT) – **954 067,72 €;**

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – **1 202 048,57 €;**

Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP) – **3 786 515,71 €.**

2 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.



Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Local de Prestação

O fornecimento de energia elétrica em MT, BTE e BTN-IP, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, iluminação pública, escolas, infraestruturas desportivas e instalações semaforicas, recintos motores, equipamentos sociais, instalações técnicas, localiza-se no Município de Felgueiras.

Cláusula 8.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.



4 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município de Felgueiras: YET - Your Electronic Transactions - Guia de Implementação EDI.

A faturação deverá ser emitida no seguinte formato:

- a. PDF assinado digitalmente (imagem da Fatura);
- b. Em ficheiro XML, UBL 2.1, com os dados desmaterializados da fatura.

5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o fornecedor devidamente informado pelo Município de Felgueiras, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico geral@cm-felgueiras.pt

6 - As faturas devem ser descritas de forma detalhada. Clara e fácil leitura, o serviço a que se refere, podendo o Município exigir a discriminação por CPE.

7 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o fornecimento objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 – O fornecimento objeto do contrato deve ser prestado de acordo com os fins a que se destinam.

3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.



3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento, nunca sendo a mesma inferior a 20% do cálculo diário do fornecimento em causa, calculado com base no mês anterior.

5 — O não cumprimento do Ponto 10, da cláusula 4ª, é aplicada uma penalização de 20% do cálculo diário do fornecimento em causa, calculado com base na fatura e no mês anterior.

6 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de



outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Extinção de Caução

1 - A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato por cada um dos contraentes públicos, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de ponto de entrega, medidas de utilização racional da energia

- 1 - A entidade adjudicante poderá determinar durante a execução do contrato a desativação de códigos de ponto de entrega, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2 - Caso seja determinada a desativação de código de ponto de entrega, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Por opção da entidade adjudicante, poderão ainda ser ativados novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo diário e semanal, sendo considerados serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - A entidade adquirente reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação quando exequível, não sendo considerada alteração das condições do contrato em vigor.



Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

Fornecimento de energia elétrica em MT, BTE e BTN-IP, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, iluminação pública, escolas, infraestruturas desportivas e instalações semaforicas, recintos motores, equipamentos sociais, instalações técnicas, do Município de Felgueiras.

Lote 1 - Média Tensão (MT)

Energia activa horas de ponta qt em KW

Energia activa horas cheias qt em KW

Energia activa Vazio normal qt em KW

Energia activa horas super vazio qt em KW

Potência Horas de ponta qt em KW

Potência contratada qt em KW

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa de exploração DGEG

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)

Energia activa horas de ponta qt em KW

Energia activa horas cheias qt em KW

Energia activa Vazio normal qt em KW

Energia activa horas super vazio qt em KW

Potência Horas de ponta qt em KW

Potência contratada qt em KW

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa de exploração DGEG



Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP)

Energia activa Tarifa Simples

Energia activa Tri-horaria ponta

Energia activa Tri-horaria cheia

Energia activa Tri-horaria vazio

Energia activa Tarifa Simples IVA 13%

Energia activa Tri-horaria ponta IVA 13%

Energia activa Tri-horaria cheia IVA 13%

Energia activa Tri-horaria vazio IVA 13%

Potência Contratada

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa Exploração DGEG



Lote 1 – Média Tensão (MT)					6	Instalações	
Designação		TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT	PREÇO DA ENERGIA ATIVA	Unidades	Estimativas		c/ IVA
					Consumo (36 meses)	Custo final s/IVA	
Energia ativa (ERSE)							
Períodos I, II, III, IV	Horas de ponta				495 625	0,00 €	0,00 €
	Horas cheias				1 399 595	0,00 €	0,00 €
	Horas de vazio normal				501 732	0,00 €	0,00 €
	Horas de super vazio				280 935	0,00 €	0,00 €
Energia Reativa							
Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)		-	€/kVArh		0,00 €	
	Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)		-			0,00 €	
	Escalão 3: (tg φ>=0,5)		-			0,00 €	
Recebida			-			0,00 €	
Potência		EUR/(kW.dia)	Fator/Dias		kW / mês		
	Horas de ponta		1095		171,1	0,00 €	0,00 €
	Contratada		1095		1268	0,00 €	0,00 €
Impostos e taxas		Valor		Unidades	Consumo	Custo final s/IVA	
Imposto sobre consumo de eletricidade				€/kWh	2 677 888	0,00 €	
Contribuição áudio-visual				€/mês	216	0,00 €	
Taxa Exploração DGEG					216	0,00 €	
Total MT						0,00 €	0,00 €

IVA (23%) € -

IVA (6%) € -

TOTAL COM IVA
(36 meses) 0,00 €



Lote 2 - Baixa Tensão Especial (BTE) em ML					30	Instalações	
Designação		TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE	PREÇO DA ENERGIA ATIVA	Unidades	Estimativas		
					Consumo (36 meses)	Custo final s/IVA	C IVA
Energia activa (ERSE)							
	Horas de ponta			€/kWh	1 502 146	0,00 €	0,00 €
	Horas cheias				3 921 821	0,00 €	0,00 €
	Horas de vazio normal				1 532 672	0,00 €	0,00 €
	Horas de super vazio				932 736	0,00 €	0,00 €
Energia Reactiva							
Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)		-	€/kVArh		0,00 €	
	Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)		-			0,00 €	
	Escalão 3: (tg φ>=0,5)		-			0,00 €	
Recebida			-			0,00 €	
Potência		EUR/(kW.dia)	Fator/Dias		kW.mês		
	Horas de ponta		1095		404	0,00 €	0,00 €
	Contratada		1095		1 986	0,00 €	0,00 €
Impostos e taxas		Valor		Unidades	Consumo (36 meses)	Custo final s/IVA	
Imposto sobre consumo de eletricidade				€/kWh	7 889 376	0,00 €	0,00 €
Contribuição áudio-visual				€/mês	1 080	0,00 €	0,00 €
Taxa Exploração DGEG					1 080	0,00 €	0,00 €
Total Lote 3						0,00 €	0,00 €

IVA (23%) 0,00 €

IVA (6%) 0,00 €

TOTAL COM IVA (36 meses) 0,00 €



Lote 3 – BTN + IP					438	Instalações		
Designação			TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN	PREÇO DA ENERGIA ATIVA	Unidades	Estimativas		
						Consumo (36 meses)	Custo final s/IVA	C IVA
Energia ativa (ERSE)								
	Tarifa simples				€/kWh	1 270 419	0,00 €	0,00 €
	Tarifa tri-horária	Hora ponta				1 621 962	0,00 €	0,00 €
		Hora cheia				5 787 475	0,00 €	0,00 €
		Hora vazio				14 123 101	0,00 €	0,00 €
Energia ativa IVA 13%								
	Tarifa simples				€/kWh	30 000	0,00 €	0,00 €
	Tarifa tri-horária	Hora ponta				36 000	0,00 €	0,00 €
		Hora cheia				54 000	0,00 €	0,00 €
		Hora vazio				90 000	0,00 €	0,00 €
Potência Contratada			€/kW.dia	Fator/Dias		kW / mês		
			0,0262	1095		3 269	0,00 €	0,00 €
Impostos e taxas			Valor		Unidades	Consumo (36 meses)	Custo final s/IVA	Impostos e taxas
Imposto sobre consumo de eletricidade					€/kWh	22 802 957	0,00 €	0,00 €
Contribuição áudio-visual IVA 6%					€/mês	15768	0,00 €	0,00 €
Taxa Exploração DGEG						15768	0,00 €	0,00 €
Total Lote 3							0,00 €	0,00 €

IVA 23%

IVA 6%

IVA 13%

TOTAL COM IVA (36 meses)

0,00 €

